

Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

Contrato n° 047/2018

Processo Licitatório n.º025/2018

Carta Convite n.º004/2018

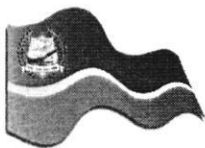
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
SURUBIM** E A EMPRESA **F P CONSULTORIA
A GESTÃO MUNICIPAL EIRELE-EPP.**

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batistan°80-Centro, Surubim, Pernambuco, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, a Sra. **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n° 1.657.754 SSP/PE e CPF sob o n° 268.264.454-68, residente e domiciliada no Município, através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **Sandoval Fonseca de Lima**, brasileiro, casado, portador do RG n° 244.016.422 SSP/SP e do CPF n° 764.434.424-15, e, por intermédio do **SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. **Antônio Gildácio Barbosa Batista**, inscrito no CPF 488.334.104-63, portador da cédula de identidade n.º 3.745.297 SDS-PE, domiciliado na Rua Antônio Emiliano de Farias, 03, Centro, Surubim-PE, e, como **Contratada**, a empresa **F P CONSULTORIA A GESTÃO MUNICIPAL EIRELE-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.863.059/0001-05, com sede/residência na Rua Quinze de Novembro, 57, Garagem, Centro, Bezerros-PE, CEP: 55.660-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. **André Filipe Patriota Laurentino**, brasileiro, casado, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE N° 004/2018**, do tipo "menor preço" global ofertado, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à proposta apresentada pela Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

quando do momento da licitação, rege-se pela lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação da empresa **F P CONSULTORIA A GESTÃO MUNICIPAL EIRELE-EPP** para prestação de serviços de assessoria e consultoria em controle interno para apoiar e monitorar as ações administrativas no Município de Surubim/PE, conforme Termo de Referência constante no Anexo III deste Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO

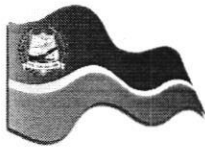
O prazo do contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

§1º- O Município de Surubim efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias

Two handwritten signatures are present. To the right is a circular stamp with the text "ASSESSORIA JURÍDICA" around the top edge, "DANUSA PIANCÓ" in the center, and "OAB/PE 29.387" at the bottom.



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Rua João Batista, nº80, Centro, Surubim/PE.

§2º- Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: 02 - Poder Executivo

Órgão Orçamentário: 02 01 – Prefeitura Municipal de Surubim

Unidade Orçamentária: 02 01 02 – Gabinete do Prefeito

Função: 4 – Administração

Subfunção: 04 122 - Administração Geral

Programa: 04 122 3004 - PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Ação: 04 122 3004 2022 0000 – Manutenção do Órgão Central de Controle Interno e das Unidades

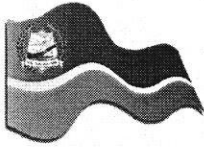
Dotações: 055 - 3.3.39.00 – 0.01.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 100.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCO
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim as prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar duas visitas por semana, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para a solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – A responsabilidade por encargos trabalhistas, Previdenciários, Fiscais, Comerciais e civis decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI – Nos termos do art. 70 da lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado







Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

§1º- É expressamente vedada à contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

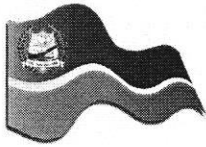
I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do contrato.

§1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da lei Nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da contratada,



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§3º - A contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

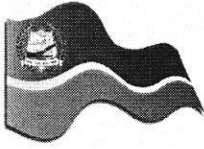
Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades.

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Surubim, no prazo de 03(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei nº 8666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Surubim.

Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídica. The stamp contains the text: ASSESSORIA JURÍDICA, DANUSA PIANCÓ, OAB/PE 29.387.



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

§1º- Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

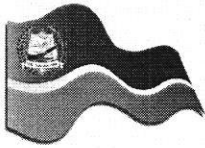
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art., 61, parágrafo único, da lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Surubim a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ASSESSORIA JURÍDICA
DANUSA PIANCÓ
OAB/PE 29.387



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Jurídica

Sob o pálio do art. 55, §2º da lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim – PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Surubim/PE, 23 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE SURUBIM
Sandoval Fonseca de Lima
Secretário de Administração
Contratante

SEC. DE CONTROLE INTERNO
Antônio Gildácio Barbosa Batista

F P CONSULTORIA A GESTÃO MUNICIPAL EIRELE-EPP
André Filipe Patriota Laurentino
Contratada

Testemunha: marcelo S. de Lima

CPF/MF: 056.769.494-14

CPF/MF: 11.821.634-24

